

**REALIZAÇÃO DE UMA CAMPANHA DE MARKETING DIGITAL PARA
PROMOÇÃO TURÍSTICA DO DESTINO AÇORES COMO “AÇORES. SEGURO POR NATUREZA”
NO MERCADO EMISSOR NACIONAL (PORTUGAL CONTINENTAL E MADEIRA)**

CADERNO DE ENCARGOS

**REALIZAÇÃO DE UMA CAMPANHA DE MARKETING DIGITAL PARA
PROMOÇÃO TURÍSTICA DO DESTINO AÇORES COMO “AÇORES. SEGURO POR NATUREZA”
NO MERCADO EMISSOR NACIONAL (PORTUGAL CONTINENTAL E MADEIRA)**

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, pessoa coletiva n.º 512076278, com sede na Avenida Infante D. Henrique, n.º 33 – 1.º Dto, em Ponta Delgada.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto, com convite a 3 entidades, para a realização de uma campanha de marketing digital para promoção turística do destino Açores como “Açores. Seguro Por Natureza” no mercado emissor Nacional (Portugal Continental e Madeira).

Cláusula 3.ª

Contrato

1 – O contrato tem por objeto a realização de uma campanha de marketing digital para promoção turística do destino Açores como “Açores. Seguro Por Natureza” no mercado emissor Nacional (Portugal Continental e Madeira), com as especificações técnicas contantes do Anexo ao presente Caderno de Encargos.

2 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Comissão Executiva da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato inicia a respetiva vigência na data da sua assinatura e tem termo em 12 de agosto de 2021.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador dos serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador dos serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador dos serviços a obrigação principal de realização da campanha de marketing digital para promoção turística do destino Açores como “Açores. Seguro Por Natureza” no mercado emissor Nacional (Portugal Continental e Madeira), obedecendo às especificações técnicas contantes do Anexo ao presente Caderno de Encargos.

2 - O prestador dos serviços obriga-se ainda à utilização dos logótipos do Turismo dos Açores e do PO Açores 2020 e à expressa menção ao sítio da internet www.visitazores.com e à app VisitAçores em toda a comunicação produzida.

3 – A título acessório, o prestador dos serviços fica também obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 – O prestador dos serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, de que possa ter conhecimento a propósito da execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador dos serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo de dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau

Cláusula 8.ª

Preço base, preço contratual e condições de pagamento

1 – O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 74.990,00 (setenta e quatro mil e novecentos e noventa euros).

2 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pagará ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa em vigor, se este for legalmente devido.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, sendo, nomeadamente, da responsabilidade do prestador dos serviços todos os custos, encargos, ónus e despesas relativos a deslocações, refeições e alojamento dos meios humanos, ao aluguer ou aquisição, utilização, transporte, manutenção e armazenamento dos meios materiais e técnicos e a instalações.

4 – O preço a que se refere o n.º 2 é pago em 4 (quatro) prestações, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, devendo estas ser emitidas nos seguintes termos:

- a) 20% do valor do preço contratual, colocada *online* a Landing Page da campanha;
- b) 30% do valor do preço contratual, concluído o 1.º mês de execução da campanha;
- c) 30% do valor do preço contratual, concluído o 2.º mês de execução da campanha;
- d) 20% do valor do preço contratual, concluída a execução da campanha.

5 -Não é devido o pagamento, e consequentemente se operando a redução do preço contratual, de serviços que se indiquem como prestados sem a cabal identificação e descrição das atividades desenvolvidas em execução do objeto contratual, juntando-se os respetivos comprovativos - *evidências*- de concretização das mesmas.

6 – O previsto no número anterior é igualmente aplicável no caso de não serem atingidos os números mínimos de impressões que são fixados como objetivos (KPI's) nas especificações técnicas contantes do Anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Dever de colaboração

Compete à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau conceder ao prestador dos serviços um adequado e tempestivo acompanhamento da execução do contrato.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Sanções contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pode exigir do prestador dos serviços o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 30% do preço contratual, sem I.V.A.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, as penas pecuniárias referidas no número anterior só podem ascender até ao limite de 20% do preço contratual, sem I.V.A.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador dos serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível minimizar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador dos serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador dos serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador dos serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador dos serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador dos serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador dos serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau

A Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pode resolver o contrato nos termos previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador dos serviços

O prestador dos serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

1 – Em caso de litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes.

2 – As partes aceitam que, na hipótese de não ter sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, os litígios decorrentes do contrato são submetidos ao CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Dever de informação

1 – Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.

3 – A parte deve informar a outra do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

O prestador dos serviços não pode ceder a sua posição contratual, nem proceder a subcontratação, sem autorização prévia, por escrito, da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, observando-se o estabelecido pelos artigos 318.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Direitos de propriedade intelectual

1 – Com exceção das imagens que sejam utilizadas tendo sido eventualmente facultadas ao prestador dos serviços pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau para estrita e exclusiva utilização no cumprimento do contrato, são da responsabilidade do prestador dos serviços quaisquer custos ou encargos decorrentes da incorporação no objeto contratual, ou da utilização no mesmo, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 – Caso a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau venha a ser demandada por terceiros por ter infringido, no âmbito do contrato e por facto imputável ao prestador dos serviços, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador dos serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3 – Todos e quaisquer direitos de propriedade industrial e direitos de autor ou conexos que se constituam como resultado direto da execução do objeto contratual pelo prestador dos serviços serão da titularidade da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau.

Cláusula 18.^a

Violação de direitos de personalidade de terceiros

1 – Com exceção das que decorram das imagens que sejam utilizadas tendo sido eventualmente facultadas ao prestador dos serviços pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau para estrita e exclusiva utilização no cumprimento do contrato, são da inteira e exclusiva responsabilidade do prestador dos serviços todas e quaisquer violações de direitos de personalidade de terceiros, direta ou indiretamente, resultantes das peças que sejam criadas no âmbito da prestação de serviços, como a violação do direito à imagem, a violação do direito à reserva sobre a intimidade da vida privada, a ofensa à honra ou a ofensa ao bom nome.

2 – O disposto no número anterior é igualmente aplicável às pessoas coletivas.

3 – Caso a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau venha a ser demandada por terceiros por ter infringido, no âmbito do contrato e por facto imputável ao prestador dos serviços, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, o prestador dos serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

1 – Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se incluindo na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr.

2 – O termo do prazo que recaia em Sábado, Domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª

Comunicações

Todas e quaisquer comunicações entre a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau e o prestador dos serviços devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, desde que, neste último caso, seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem-sucedida ou recibo de leitura, para os seguintes contactos:

- Associação Turismo dos Açores
Av. Infante D. Henrique, n.º 33 – 1.º Dto
9500-150 Ponta Delgada
[endereço de correio eletrónico do Gestor do Contrato]
- *[endereço de correio de superfície do prestador dos serviços]*
[endereço de correio eletrónico do prestador dos serviços]

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, e no contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações em vigor, e no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

ANEXO

Campanha de marketing digital para promoção turística do destino Açores como “Açores. Seguro Por Natureza” no mercado emissor Nacional (Portugal Continental e Madeira)

– Especificações técnicas –

Assinatura; claim; base-line; slogan: A campanha deve associar o destino turístico Açores a Segurança, Natureza e Sustentabilidade.

Distinções: A campanha deve fazer utilização dos selos atribuídos aos Açores como reconhecimento de destino de natureza, sustentável e seguro: Earth Check Silver Certified, Sustainable Global Top 100 Destinations e European Safest Destination 2021.

Target: O target definido para a campanha deve ser o dos utilizadores que se encontrem em Portugal Continental e Madeira, entre 30 a 65 anos, com interesses em: Natureza, Mergulho, Trekking, Surf, Observação de Animais e Golfe, assim como com comportamentos de pesquisa nos principais websites de viagens e blogs nacionais. Esta segmentação pré-definida não invalida eventuais ajustes na definição/otimização da mesma.

Execução:

A execução da campanha envolve:

- desenvolvimento e implementação de um micro-site integrado no visitadores.com, em português, espanhol (castelhano), inglês, alemão e francês;
- planeamento e definição de KPI's para compra de media online no mercado português, tendo em conta o target definido;
- acompanhamento e otimização continua da campanha, com reports semanais.

A campanha deve ser ativada, pelo menos, no Facebook Ads, ou rede social equivalente, como campanha em open, em formatos post image e carrossel, com a função Lookalike Audiences e remarketing (Custom Audiences); e no Google Ads/Rede de Pesquisa e Google Remarketing, ou plataforma/motor de busca equivalente. A definição do plano de meios deve ser validada pela Associação Turismo dos Açores.

Objetivos (KPI's): A campanha deverá atingir 73 milhões de impressões; 81 mil visitas; 37 mil visualizações.

Duração: 4 meses, de 12/04/2021 a 12/08/2021.